
**EXCLUSÕES E/OU REDUÇÃO DOS CUSTOS NÃO RENOVÁVEIS NA
PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 03/2021**

Pelotas, 18 de março 2022.

DA: GESTÃO DE CONTRATOS – CAMPUS PELOTAS VISCONDE DA GRAÇA

PARA: Nilson Thomaz Silva Sanchotene Júnior (Sulport).

Assunto: Primeira prorrogação contratual – eliminação ou redução dos custos não renováveis.

Prezado(a) representante,

Trata-se de manifestação a respeito da **ELIMINAÇÃO E/OU REDUÇÃO DE CUSTOS NÃO RENOVÁVEIS** nos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, como condição para efetivação da primeira prorrogação contratual.

O **INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE**, como parte da administração indireta da **UNIÃO**, é regido pelo regime de Direito Público, que coloca os administradores e gestores públicos em submissão ao princípio da legalidade estrita, ou seja, sua atuação só pode ocorrer conforme o prescrito em lei, sob pena de responsabilização de seus agentes. Portanto, as escolhas e condutas dos agentes públicos estão vinculadas aos princípios e normas que regem a Administração Pública e encontram-se espraiadas desde a Constituição Federal até os instrumentos normativos infralegais.

OS CUSTOS NÃO RENOVÁVEIS.

Custos não renováveis, são aqueles que, uma vez apropriados em planilha no primeiro ano de contrato, deixam de ter incidência ou passam a serem menores para o segundo período e para as demais possíveis prorrogações contratuais.

Tal regramento encontra-se explícito na **Instrução Normativa 05/2017**, que prevê que os custos não renováveis, já pagos ou amortizados no primeiro ano de contratação, deverão ser eliminados ou reduzidos como **condição** para a primeira

prorrogação do contrato, conforme pode ser verificado nos trechos da IN elencados abaixo, de forma exemplificativa:

Anexo VII-F - Modelo de Minuta de Contrato

(...)

1. Vigência contratual e custos renováveis:

1.1. O prazo de vigência contratual, prevendo, inclusive, a Possibilidade de prorrogação, quando couber, respeitado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

1.2. Regras estabelecendo que nas eventuais prorrogações dos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

(...)

Anexo IX - Da Vigência e da Prorrogação

(...)

9. A Administração deverá realizar negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação.

Além disso, a **Nota Técnica nº 652/2017-MP**, bem como a Corte de Contas, por meio do **ACORDÃO 1186/2017 – Plenário TCU**, determinam a exclusão do Aviso Prévio Trabalhado e indenizado, assim como suas incidências. Contudo, determina também a inclusão de um percentual para cobrir o direito dos empregados a 3 (três) dias a mais de aviso a cada ano trabalhado na mesma empresa, conforme previsão disciplinada na Lei nº 12.506, de 2011. Este percentual a ser incluído no momento da prorrogação representa aproximadamente 10% do valor cotado inicialmente.

Quanto à exclusão dos custos não renováveis nas prorrogações dos contratos administrativos, tal procedimento está de acordo com a **Nota Técnica nº 652/2017-MP**, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, segundo exposto a seguir:

"na prorrogação do contrato, entende-se que atinge a **exclusão de itens não renováveis, a exemplo dos provisionamentos para maternidade, paternidade, ausências legais, aviso prévio trabalhado e indenizado, dentre outros, a depender da especificidade da contratação.**

Explica-se: se esses custos forem provisionados e não utilizados no decorrer do primeiro ano de contrato, quando da prorrogação, se não excluídos, serão considerados custos *bis in idem*, haja vista que estar-se-á provisionando novamente o mesmo custo. Por outro lado, se esses custos forem utilizados

serão computados novamente. À vista disso, quando da prorrogação contratual, o gestor do contrato deve avaliar todos os custos que não foram utilizados e fazer a supressão"

Conforme demonstrado, esses valores – que foram provisionados para o primeiro ano de contrato – devem ser eliminados na primeira prorrogação, **caso não tenham sido utilizados.**

ALTERAÇÕES FEITAS NA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS.

Nesse sentido, foram realizadas as seguintes exclusões/reduções na planilha de custos do referido contrato, conforme segue:

- I. Redução do Aviso prévio indenizado, provisionado somente 3 dias para o segundo ano do contrato), correspondente a 10% do valor inicial cotado em planilha;
- II. Redução do aviso prévio trabalhado, provisionado somente 3 dias para o segundo ano do contrato), correspondente a 10% do valor inicial cotado em planilha;
- III. Submódulo 4.1, letra B - Zerado Substituto na cobertura de Ausências Legais;
- IV. Submódulo 4.1, letra C - Zerado Substituto na cobertura de Licença Paternidade;
- V. Submódulo 4.1, letra D - Zerado Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho;
- VI. Submódulo 4.1, letra E - Zerado Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade;
- VII. Submódulo 4.1, letra F - Zerado Substituto na cobertura de Ausência por doença.

Por conseguinte, **fica a cargo da contratada a demonstração, via documentação, do uso desse recurso durante o primeiro ano de contrato**, ou seja, que estes eventos – substituto ausências legais, afastamento paternidade, acidente de trabalho, afastamento maternidade e afastamento por doença – realmente ocorreram e foram executados. Caso fique comprovado, os valores retornam a planilha na proporção de seu uso. Salientamos que esses valores zerados na planilha não são excluídos definitivamente, podendo e devendo voltar a fazer parte da planilha – caso a empresa utilize os custos provisionados para futuras demissões.

Por fim, **solicitamos manifestação expressa da empresa N i l s o n**

Thomaz Silva Sanchotene Júnior (Sulport) quanto à anuência no que se refere à eliminação/exclusão de custos não renováveis em questão.

O valor mensal do contrato após a exclusão dos custos não renováveis, contando horas extras e diárias, passa de **R\$ 18.823,61 (dezoito mil, oitocentos e vinte e três reais e sessenta e um centavos)** para **R\$ 18.443,71 (dezoito mil, quatrocentos e quarenta e três reais e setenta e um centavos)**. No que se refere somente ao serviço de motoristas, o valor mensal passa de **R\$ 12.292,82 (doze mil, duzentos e noventa e dois reais e oitenta e dois centavos)** para **R\$ 11.912,92 (onze mil, novecentos e doze reais e noventa e dois centavos)**. A empresa pode apresentar as alegações expondo justificativas e comprovações, no caso de entendimento diferente ao apresentado por esta Gestão de Contratos referente ao tema aqui tratado.

Atenciosamente,

Cristian Leiria da Rosa

Gestao de Contratos - IFSul CAVG
